

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 6050/2015

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, para promover a implantação e atualização do sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual do TRT da 12ª Região, no âmbito do TRT da 1ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, doravante denominado TRT12a, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor Edson Mendes de Oliveira, portador da carteira de identidade n° 893.343, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o n° 232.523.249-20, e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. doravante denominado TRT1a, estabelecido na Avenida Pres. Antônio Carlos, nº 251, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20020-010, inscrito no CNPJ sob o n° 02.578.421.0001-20, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, portadora da carteira de identidade nº 06.642.623-0, expedida pela IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n° 019.195.392-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objeto a conjunção de esforços para promover a implantação e evolução do Sistema PROAD — Processo Administrativo Virtual, concebido pelo **TRT12**ª no âmbito do **TRT1**ª, visando a execução de ações corretivas, adaptativas e perfectivas no sistema, tendo como base as responsabilidades descritas no presente acordo.

### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA –** O presente Acordo será gerenciado e fiscalizado pelo Diretor-Geral do **TRT12**ª e pelo Diretor-Geral do **TRT1**ª.



## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Para fins de execução do objeto deste Acordo, os órgãos partícipes comprometem-se a:

- I. designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo;
- II. fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;
- III. viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- IV. fortalecer a utilização, garantir o padrão de funcionamento e consolidar o Sistema como uma boa prática passível de ser adotada nacionalmente;
  - V. colaborar entre si visando a uniformização das versões do sistema;
- VI. compartilhar o conhecimento e boas práticas de utilização do sistema;

VII.compartilhar, consensualmente, investimentos e recursos necessários à evolução do sistema.

**CLÁUSULA QUARTA –** Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT12**ª compromete-se a:

- I. repassar o sistema PROAD com todas as informações necessárias para sua implantação;
- II. garantir a completa sincronia de toda a infra-estrutura, bem como os objetos de banco de dados e outros componentes necessários para o perfeito funcionamento das versões da solução;
- III. manter e gerenciar a infra-estrutura necessária para armazenamento dos códigos fontes e demais itens de configuração;
- IV. repassar outras alterações e evoluções pertinentes a arquitetura do projeto, bem como sua forma de execução, necessárias para o funcionamento de maneira padronizada em ambos os Tribunais;
- V. consolidar e distribuir novas versões decorrentes de melhorias e/ou correções de falhas do sistema.

**CLÁUSULA QUINTA –** Para fins de execução do objeto deste Acordo, o **TRT1**<sup>a</sup> compromete-se a:

- I. viabilizar infra-estrutura necessária à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- II. arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus magistrados e de seus servidores e do TRT12ª, necessários à realização das atividades objeto do presente Acordo;
- III. garantir a implantação de eventuais atualizações para o funcionamento do Sistema de maneira padronizada ao TRT12<sup>a</sup>;
- IV. colaborar quanto ao bom funcionamento do sistema, propondo ao TRT12ª correções de sistema e melhorias em suas funcionalidades;
  - V. utilizar as diretrizes de segurança da informação;
  - VI. não gerar e não implantar em produção versões regionalizadas;
  - VII. garantir a utilização da infra-estrutura padrão do sistema;



VIII. garantir o atendimento de 1º e 2º nível para seus usuários.

#### DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

**CLÁUSULA SEXTA –** Toda e qualquer melhoria no sistema deverá obedecer às seguintes premissas:

- I. ser definida em comum acordo entre os órgãos partícipes;
- II. garantir a manutenção e o bom funcionamento do núcleo comum do

sistema;

III. possibilitar autonomia administrativa dos órgãos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA –** As melhorias do sistema serão geridas pelas seguintes estruturas de governança:

### I. Comitê Gestor do PROAD

- Descrição: grupo responsável pela gestão do sistema;
- Composição: Diretores Gerais e de TI dos Tribunais partícipes;
- Atribuições:
  - Estabelecer as diretrizes e prioridades estratégicas do projeto;
  - Fazer a gestão de mudanças do projeto (definição do roadmap);
  - o Definir os membros do Grupo de Negócios:
  - o Garantir que o sistema seja único e adaptável a realidade de cada Tribunal;
  - Garantir, sempre que possível, o apoio à implantação do sistema e de novas versões nos Tribunais;
  - o Zelar pelo o bom funcionamento do sistema em todos os Tribunais;
  - Sugerir alocação de recursos e buscar apoio nas administrações dos Tribunais.

### II. Grupo de Negócio do PROAD

- Descrição: grupo composto por servidores das áreas de negócio para auxílio na priorização de melhorias;
- Composição: um representante de cada Tribunal partícipe;
- Atribuições:
  - o Aprovar e priorizar propostas de melhorias vindas dos comitês locais;
  - Criar grupos técnicos;
  - o Homologar as versões do sistema, ou constituir grupo técnico para este fim.

#### III. Grupo Técnico

- Descrição: grupo técnico criado sob demanda pelo Grupo de Negócio, para execução de atividades técnicas relacionadas ao desenvolvimento e implantação de melhorias do sistema:
- Composição: servidores da área de TI e de negócio dos órgãos partícipes;
- Atribuições:
  - Detalhamento e documentação de requisitos;
  - Suporte à implantação;
  - Treinamento;
  - Coordenação de trabalhos com fábrica de software;
  - Fiscalização de contrato;



- Desenvolvimento de melhorias;
- Correções de erros;
- o Garantir a qualidade dos artefatos gerados;
- o Testes técnicos.

### IV. Grupo de Arquitetura

- Descrição: grupo de técnicos de TI especialistas em arquitetura de sistemas;
- Composição: um arquiteto de sistema de cada órgão partícipe;
- Atribuições:
  - Definições técnicas do projeto;
  - Arquitetura do sistema;
  - Processo de desenvolvimento;
  - Requisitos de infra-estrutura;
  - o Ferramentas utilizadas:
  - Apoiar os órgãos partícipes no atendimento de 3º nível;
  - o Revisão e integração de código.

### V. Comitê Gestor Local do PROAD

- Descrição: grupo responsável pela gestão do sistema no órgão:
- Composição: definido por cada órgão partícipe;
- Atribuições:
  - Definir estratégias de implantação local;
  - o Administrar e dar suporte local ao sistema;
  - o Realizar o 2º nível de atendimento às demandas locais.

### VI. Coordenação do Projeto:

- Descrição: responsável pela coordenação geral do sistema;
- Composição: Secretaria de Informática do TRT 12ª Região;
- Atribuições:
  - Manter organização da documentação do sistema;
  - o Manter a guarda e o controle de acesso aos códigos fontes;
  - o Manter e gerir as ferramentas dos chamados;
  - o Manter e gerir as ferramentas de desenvolvimento;
  - o Garantir a integridade do núcleo do sistema;
  - Coordenar as atividades técnicas de integração das solicitações de "merge request".

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA –** Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

## DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NONA** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de



qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA –** A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, fica a cargo do **TRT12**<sup>a</sup>.

### DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de (60) sessenta meses.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** É competente o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, ORIGINAL ASSINADO EM 10-7-2015 E ARQUIVADO NO SECON.

Edson Mendes de Oliveira Desembargador do Trabalho-Presidente TRT12<sup>a</sup>

Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos Desembargadora do Trabalho-Presidente TRT1<sup>a</sup>